

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

AO GABS/SEMAD

Processo GDOC nº 005375/2021 - SEMAD

Assunto: Aditamento (Para repactuação de preço) ao Contrato nº 05/2017 - SEMAD, celebrado com **TICKET LOG (5º Termo Aditivo)**.

No transcorrer dos trabalhos de análise de regularidade do processo de **ADITAMENTO** do contrato nº 05/2014 – SEMAD junto à empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S. A.** CNPJ: **03.506.307/0001-57**, prorrogando o contrato por repactuação de preço.

Possui como objeto prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, customizado e gerido pela administração pública municipal, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através da rede de postos credenciados de abastecimento para os entes do estado e do município.

O processo teve início em 04/11/2021 através de memorando nº 087/2021 – DGCC/SEMAD, solicitando a prorrogação de preço, pela diretoria do setor ANA MAYRA LEITE.

Consta no processo “termo de autorização”, minuta do termo aditivo e parecer do jurídico nº 2320/2021 – NSEAJ/SEMAD favorável ao processo de aditamento.

Este Controle interno/SEMAD afirma a conformidade do processo em questão.

Portanto para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, declaramos que fora analisado integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaramos, ainda, que o mesmo se encontra:

EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Obedecendo aos prazos para assinatura da secretária e da empresa, posteriormente publicidade no Diário Oficial do Município.

Belém, 04 de janeiro de 2022.

DOMENICKY ROMANHOLI PAIVA DOS SANTOS

Controle interno/SEMAD

Mat. 0469580-011

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: [\(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência).

Ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob a pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. (Texto conforme Resolução Nº 11.832/TCM de 03 de fevereiro de 2015).